



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 2150/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1129/08.2TBBGC

Requerente: Victor Correia
Insolvente: Estevinho & Gonçalves, Lda., NIF — 502413204, Endereço: Rua do Loreto, n.º 5, Rés-Do-Chão, 5300-000 Bragança.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Não sendo requerido o complemento da sentença, o processo de insolvência é declarado findo logo que a sentença transite em julgado, sem prejuízo, tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência nos termos do disposto no artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Insuficiência de massa.

5 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

301492436

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 2151/2009

Insolvência n.º 916/08.6TBCNT

Requerente: ALUCENTREX — Comércio de Alumínios, Lda
Insolvente: 4.ª Esquadria, Indústria de Caixilharia Ld.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo, no dia 17-02-2009, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

4.ª Esquadria, Indústria de Caixilharia Ld.ª, NIF — 504525441, Endereço: Rua 1.º de Maio, 54, 3060-000 Cantanhede com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

São administradores do devedor: (gerente) José Carlos dos Santos Lopes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Rua dos Almocreves, n.º 420, Pavilhão 3 — Bom Sucesso — Cantanhede.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cecília Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Ángela Maria Nogueira*.

301436902

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2152/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 269/09.5TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 5710668.

Requerente — Fernandes & Filhos, L.ª

Insolvente — Fernandes & Filhos, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26 de Janeiro de 2009, pelas 16 horas e 31 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fernandes & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500111189, com sede no endereço da Rua de São Tiago, 444, 4805-437 Ronfe, Guimarães.

São administradores do devedor:

João de Oliveira Fernandes, número de identificação fiscal n.º 140994394, bilhete de identidade n.º 1904264, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de São Tiago, 444, Ronfe, 4800-000 Guimarães;

Ludovina Dinis Gonçalves, número de identificação fiscal 140994386, bilhete de identidade n.º 3331518, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de São Tiago, 444, Ronfe, 4800-000 Guimarães.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela dos Anjos Ferreira, com domicílio no endereço da Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, 4050-426 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Março de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).